



*(Signature)*

DEACORDO

Operador Portuário: MARTINI MEAT S.A.

Com. Pre-qualif. Of. Portuário - APPA

José Aloisio Tramujas Martinelli

Diretor Presidente - APPA

Flávio Fregoneze

Paranaguá, 27 de novembro de 2018

1. Obedecer as Normas de Regulamentos do Porto e suas normas establecidas pela Portaria nº 11/13, de 07 de agosto de 2013, da Secretaria de Portos da Presidência da República, e demais alíquotas de 2013, da Secretaria de Infraestrutura e Logística, vigentes, e ao que segue:
2. Responder perante a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA, pelos danos causados a infra-estrutura, as instalações e acEquipamento de que a mesma seja titular ou que, sendo de propriedade de terceiro se encontre ao seu serviço ou sob sua guarda;
3. Responder perante a propriedade ou consignatário da mercadoria, pelas perdas e danos que ocorrem durante a operação de embarque ou desembarque de cargas, inclusive os encargos de armadura e remuneração da operação;
4. Responder perante o proprietário ou consignatário da mercadoria, quando for o caso, pelas avarias provocadas na embarcação ou na mercadoria dada a terceiros;
5. Responder perante a autoridade aduanária pelas mercadorias sujeitas a controle aduaneiro, no período em que essas lhe forem destinadas ou quando tenha controle ou uso exclusivo de área do porto onde se acham depositadas ou devam ser transportadas;
6. Responder perante o órgão local de gestão de modo-de-para do trabalho avulso, pelas contribuições não recolhidas;
7. Responder perante a autoridade aduanária pelas mercadorias sujeitas a controle aduaneiro, no período em que essas lhe forem destinadas ou quando tenha controle ou uso exclusivo de área do porto onde se acham depositadas ou devam ser transportadas;
8. Fazer parte de todos os elementos necessários para que a APPA possa exercer sua responsabilidade de forma a atingir sempre, no mínimo, os índices de permanência e de cumprimento de suas atividades;
9. Ser titular e responsável pela direção e coordenação das operações portuárias que efetuam, executando-as e juntamente com os portuários, fornecendo-lhes informações e auxiliando-os na realização de suas funções;
10. Optimizar suas operações, providenciando para que todos os portos, convéses e/ou espaços da embarcação, que tenha coordenadas, permaneçam permanentemente os encargos prestados, com visitas à aplicação de novas técnicas de movimentação de cargas, investindo em tecnologia envolvendo instalações, equipamentos e recursos humanos;
11. Executar as operações portuárias de sua responsabilidade de forma a atingir sempre, no mínimo, os índices de disponibilidade para carregar a mercadoria a movimentar, trabalhando simultaneamente os encargos prestados e de novas técnicas de movimentação de mercadorias e/ou carregos, convéses e/ou espaços da embarcação, que tenha coordenadas, permanecendo a mesma no local e durante a execução dos serviços;
12. Aprovar permanecida operacional fixada APPA;
13. Aplicar permanente os encargos prestados, com visitas à aplicação de novas técnicas de movimentação de mercadorias e/ou carregos, convéses e/ou espaços da embarcação, que tenha coordenadas, permanecendo a mesma no local e durante a execução dos serviços;
14. Fornecer todos os elementos necessários para que a APPA possa exercer sua responsabilidade de suas atividades;
15. Manter **SEGUR** Compreensivo Padrão para que a APPA possa exercer sua responsabilidade de suas atividades;
16. Nestes atos o operador portuário abusivo signatário declarar conhecimento da legislação ambiental vigente, comprometendo-se a: (I) Responder pelos resíduos, materiais, e vazamentos decorrentes das suas operações; (II) Responder por eventuais reações químicas - operacionais - ANBT, ISO, IMO, NR e outras - assumindo responsabilidade pelas perdas patrimoniais de decorrentes das suas operações que resultem em danos ambientais, acidentes ambientais que trazem danos operacionais, causados, comprovadamente-se a promover, as suas expensas, todas as ações que visem a reparação integral das suas operações que resultem em danos ambientais; (III) Responder por eventuais reações químicas e/ou poluentes que visem a reparação integral das suas operações que resultem em danos ambientais, causados, comprovadamente-se a promover, as suas expensas, todas as ações que visem a reparação integral das suas operações que resultem em danos ambientais;
17. Cumprir suas as disposições legais e normativas referentes à Segurança do Trabalho, bem como as normas técnicas - operacionais - ABNT, ISO, IMO, NR e outras - assumindo responsabilidade pelas perdas patrimoniais de decorrentes das suas operações que resultem em danos ambientais;
18. Submeter-se, em caráter irrevável, as combinações previstas no art.4º da lei 12.815/2013 pelo descumprimento ou não deender ao usuário quando solicitado;
19. Apenas mediante das obrigações ora assumidas bem como pelas infrações referidas no art. 4º dessa Lei;
20. É vedado transferir qualquer operação portuária de sua responsabilidade;
21. Manter e entreger as áreas de Operação utilizadas em perfeitas condições de limpeza e higiene;

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PARA OPERADOR PORTUÁRIO nº 026-AB/SEP-2018



ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística  
Admistrador dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Governo do Estado

